



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXII - Nº 16.755 (Parte I)

FORTALEZA, 15 DE MARÇO DE 1996

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 24.035, DE 13 DE MARÇO DE 1996

Regulamenta o Fundo Especial para o Desenvolvimento da Produção e Comercialização do Artesanato Cearense-FUNDART, criado pela Lei nº 10.606, de 03 de dezembro de 1981, alterado pelas Leis nºs 10.639, de 22 de abril de 1982 e 10.727, de 21 de outubro de 1982, e redefinido pela Lei nº 12.523, de 15 de dezembro de 1995 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e VI do artigo 88 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 6º da Lei nº 12.523, de 15 de dezembro de 1995, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Fundo Especial para o Desenvolvimento da Produção e Comercialização do Artesanato Cearense-FUNDART, criado pela Lei nº 10.606, de 03 de dezembro de 1981; e

CONSIDERANDO, ainda, que o FUNDART proporcionará condições financeiras e administrativas destinadas à implementação da política estadual de desenvolvimento da produção e comercialização do artesanato cearense,

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Especial para o Desenvolvimento da Produção e Comercialização do Artesanato Cearense-FUNDART, vinculado à Secretaria do Trabalho e Ação Social-SAS, criado pela Lei nº 10.606, de 03 de dezembro de 1981, alterado pelas Leis nºs 10.639, de 22 de abril de 1982 e 10.727, de 21 de outubro de 1982, e redefinido pela Lei nº 12.523, de 15 de dezembro de 1995, destina-se a atender a execução da receita e a realização das despesas com atividades voltadas ao desenvolvimento da produção e comercialização do artesanato cearense.

Art. 2º - Cabe à Secretaria do Trabalho e Ação Social - SAS, através de seu titular, gerir o Fundo Especial para o Desenvolvimento da Produção e Comercialização do Artesanato Cearense - FUNDART.

Art. 3º - Compete à Secretaria do Trabalho e Ação Social - SAS, na qualidade de gestora do FUNDART:

I - ordenar toda e qualquer despesa relativa à execução das atividades, programas e projetos destinados ao desenvolvimento da produção e comercialização do artesanato cearense que deva correr à conta dos recursos do Fundo;

II - firmar acordos, convênios, contratos e ajustes de qualquer natureza, referente aos recursos a serem administrados pelo Fundo, fiscalizando a aplicação dos mesmos;

III - executar o orçamento anual acompanhando seu desenvolvimento e a programação dos repasses financeiros;

IV - promover:

a) o registro contábil de receitas e despesas;

b) a liquidação das despesas;

c) a elaboração de balanços, prestações de contas e demonstrativos de execução orçamentária e financeira;

d) a prestação de contas relativas a acordos, convênios, contratos ou ajustes de qualquer natureza, na forma prevista na legislação em vigor;

e) o controle das contas bancárias; e,

f) o repasse de recursos para órgãos e entidades governamentais e não governamentais.

V - disponibilizar relatórios gerenciais e de controles internos que subsidiarão o planejamento, a programação e a avaliação do desempenho;

VI - elaborar proposta orçamentária anual, submetendo-a à apreciação do Chefe do Poder Executivo;

VII - aprovar e submeter à apreciação dos órgãos fiscalizadores, a prestação de contas relativa ao Fundo, na conformidade da lei;

VIII - aprovar diretrizes e normas complementares para a gestão do Fundo, podendo, delegar competências

IX - resolver questões de ordem administrativa e financeira interna, desempenhando outras atividades compatíveis com a função.

Art. 4º - As receitas referidas no art. 2º da Lei nº 12.523, de 15 de dezembro de 1995, serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência do Banco do Estado do Ceará-BEC, em nome da SAS/FUNDART, a ser movimentada por seu Gestor.

Art. 5º - As propostas orçamentárias consignarão dotações específicas para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º - O Controle orçamentário do FUNDART será efetuado pelos órgãos competentes do Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas do Estado, no que se refere à apreciação dos balancetes mensais e à prestação de contas anual.

Art. 7º - São finalidades do FUNDART:

I - proporcionar o financiamento total ou parcial de programas, atividades e projetos de desenvolvimento da produção e comercialização do artesanato, executados pela Secretaria do Trabalho e Ação Social - SAS ou por órgãos e entidades conveniados;

II - promover a aquisição e venda de produtos artesanais, em grosso e no varejo, para os mercados interno e externo, dentro dos programas executados pela Fundação da Ação Social - SAS;

III - financiar a aquisição de matéria prima em operações vinculadas à produção de artesanato a ser comercializado dentro dos programas da Fundação da Ação Social - FAS;

IV - financiar e custear atividades correlatas às de produção e comercialização de artesanato, tais como: armazenamento, embalagem, fumação, corretagem, aquisição de passagens, despachos alfandegários, pagamento de taxas, transportes, diárias, fretes, seguros e outros executados com vistas à implementação dos programas vinculados ao Fundo;

V - financiar e custear atividades de Capacitação de Recursos Humanos e Artesãos;

VI - a compra antecipada da produção, diretamente aos produtores, artesãos, cooperativas e associações de artesanato;

VII - a promoção de feiras e outros eventos centrados para o desenvolvimento do artesanato cearense;

VIII - a aquisição de material permanente e de consumo, além dos insumos necessários ao desenvolvimento do artesanato cearense, incluindo-se a capacitação de recursos humanos e o aprimoramento de estudos e pesquisas voltados para esse fim.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de março de 1996.
MORONI BING TORGAN
JOSÉ ROSA ABREU VALE

GOVERNADORIA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, a partir de 29 de fevereiro do corrente ano, ARISTEU BASTOS SALES, das funções do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-1, integrante da estrutura do Gabinete do Vice-Governador. PALÁCIO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de março de 1996. MORONI BING TORGAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 9.826, de maio de 1974, JACHSON FERREIRA DO NASCIMENTO, das funções do cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-2, integrante da estrutura do Gabinete do Vice-Governador. PALÁCIO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de março de 1996. MORONI BING TORGAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve designar HYPERIDES PEREIRA DE MACEDO Secretário dos Recursos Hídricos, para viajar à cidade de Campina Grande-

PB, nos dias 13 a 15/03/96, a fim de participar do Acompanhamento do Projeto Base Q, na Região de Campina Grande na Paraíba, sendo-lhe concedidos 03 (três) diários no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o nível II do Decreto nº 23.651, de 28/03/95, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária daquela Secretaria. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de março de 1996. MORONI BING TORGAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais resolve AUTORIZAR ANTÔNIO CLÁUDIO FERREIRA LIMA, Secretário do Planejamento e Coordenação, para VIAJAR ao Município de